Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 0003/2025 CEB-H	PROCESSO SEI: 00093-00000204/2025-05
PATROCINADORA	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].897.191-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	**BRAS KLEYBER BORGES TEODORO,** brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted] domiciliado nesta Capital., residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS,** brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n. [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. [redacted].852.391-[redacted] e na OAB sob o n. 24.745/DF
PATROCINADA	DÓRIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA (LIDE - GRUPO DE LÍDERES EMPRESARAIS), estabelecido na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 - 11º Andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.348/0001-08.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**JOÃO DÓRIA NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted].382.218-[redacted] residente e domiciliado em São Paulo/SP.

OBJETO DO CONTRATO	Patrocínio do evento denominado **LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM – NY - RELAÇÕES COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS**, a ser realizado dia 13 de maio de 2025, em Nova Iorque.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente
CEB HOLDING

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO
Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores
CEB HOLDING

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS
Consultor Jurídico
CEB HOLDING

CONTRATADO

JOÃO DÓRIA NETO
Administrador
DÓRIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias, pelo Regulamento de Contratos e Patrocínios da CEB-H e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o patrocínio de evento denominado "**LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM – NY**", a ser realizado em 13 de maio de 2025, no Harvard Club, Nova Iorque, sob o tema central **"RELAÇÕES COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INICIATIVA A SER PATROCINADA

2.1 O evento "**"LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM – NY**", a ser realizado pelo LIDE em 13 de maio de 2025, no Harvard Club, Nova Iorque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 A PATROCINADA se compromete a realizar, em contrapartida ao patrocínio, conforme plano de trabalho apresentado, a:

3.1.1 Listagem das contrapartidas:

- Direito a participação do Presidente da CEB no LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM – NY
- Logomarca CEB (sem slogan), em banner eletrônico na chancela de apoio, durante o evento - Alta visibilidade
- Logomarca CEB, em tela no palco durante o evento, em looping, com os demais patrocinadores
- Marcação (@ e ou #) CEB em post da iniciativa no feed e stories das redes sociais LIDE
- Menção da CEB nos e-mails de divulgação da iniciativa para a base LIDE
- Assinatura CEB em anúncio de página dupla da campanha publicitária de divulgação do evento, a ser veiculada em veículo de grande visibilidade
- Direito ao fornecimento de special gift da CEB para cada participante presencial do evento, caso seja do interesse da empresa

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR

4.1 O plano de trabalho apresenta o orçamento total da proposta de patrocínio do evento consolidado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
4.2 Do valor total pleiteado e orçado auxiliar na consecução do evento, a CEB-H pagará à PATROCINADA, após a execução do objeto constante no projeto de patrocínio, o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
4.3 Os valores do patrocínio serão concedidos a título de ressarcimento das despesas com o evento objeto deste Contrato, após o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas correrão à conta 01.16000.0.611511999121.0.0 - AÇÕES DE PATROCÍNIOS

5.2 Os recursos financeiros são próprios da PATROCINADORA, Código de serviço: S.40809160 - Ações de Patrocínio

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1 A CEB-H se compromete a efetuar o pagamento à PATROCINADA no valor previsto na cláusula quarta deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal, desde que efetuada em conformidade com o plano de trabalho.

6.2 O percentual de glosa será calculado com base nas contrapartidas ofertadas e analisadas pelo SFAAP – Setor Finalístico de Análise e Acompanhamento de Patrocínio, e no caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, a CEB-H poderá, unilateralmente, glosar no todo ou em parte o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do patrocínio, na proporção do descumprimento contratual.
6.3 Fica vedada a realização de despesas não previstas no projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Os prazos de execução e vigência do contrato serão de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

8.1 São obrigações da PATROCINADORA:

8.1.1 Patrocinar o evento determinado na proposta de patrocínio, estando os valores e condições de

pagamento definidos no presente instrumento contratual.

8.1.2 Executar o(s) bem(ns)/serviço(s) constante(s) do(s) item(ns) que lhe cabem, com a eficácia e qualidade requeridas.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PATROCINADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4 Efetuar o pagamento à PATROCINADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

8.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa patrocinada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADA;

8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PATROCINADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PATROCINADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

9.1 São obrigações da PATROCINADA:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto e realizar a execução do evento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no plano de trabalho, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados no plano de trabalho;

9.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

9.1.3 A PATROCINADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.4 A PATROCINADA se obriga a utilizar a logo da PATROCINADORA durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento.

9.1.5 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da PATROCINADORA, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.6 Prestar contas como condicionante do oferecimento do patrocínio nos termos da CEBLIC e do Regulamento de contratos de Patrocínio da CEB-H.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento deste contrato são, respectivamente, as empregadas UYARA KAMAYURA ANTUNES PEREIRA, matrícula n° 0007526-4 e SARAH GUIMARÃES DE CARVALHO, matrícula n° 8765-H.

10.2 Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A PATROCINADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções previstas no presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratações da CEB – CEBLIC.

11.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, em caso de prejuízo financeiro ou à imagem institucional da PATROCINADORA, esta poderá, garantida prévia defesa, aplicar à PATROCINADA as seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa, conforme estabelecido no item 11.6;

11.2.3 Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de firmar contratos de patrocínio com a PATROCINADORA ou contratar com esta;

11.3 As penalidades previstas nas alíneas 11.2.1' e '11.2.3' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "11.2.2", assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

11.4 O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "11.2.1", "11.2.2" e "11.2.3", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no item 11.3 desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela PATROCINADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

11.5 Os empregados encarregados da fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente à autoridade competente da CEB-H a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à PATROCINADA.

11.6 A PATROCINADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela PATROCINADORA, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

11.6.1 A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

11.6.1.1 Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre os valores do patrocínio já recebidos e não executados, ou;

11.6.1.2 Em caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre os valores do patrocínio já recebidos e não executados, além da devolução do valor integral já recebido pela PATROCINADA.

11.7 As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela PATROCINADA à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação destas.

11.8 As justificativas de que trata o ITEM 11.7. somente poderão ser apreciadas pela PATROCINADORA se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

11.9 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à PATROCINADA.

11.10 A PATROCINADA será notificada para recolher o valor da multa na Gerência Financeira da CEB-H no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.11 Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela PATROCINADA, a penalidade de suspensão do direito de captar qualquer tipo de patrocínio junto à patrocinadora, ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

11.11.1. Por 6 (seis) meses, quando a PATROCINADA incidir duas vezes em atraso na execução do projeto, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

11.11.2. Por 12 (doze) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

11.11.3. Por prazo superior a 12 meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à PATROCINADORA;

11.12 As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantindo o reconhecimento dos direitos da PATROCINADORA conforme prevê o presente contrato e o Regulamento de Licitações e Contratações da CEB - CEBLIC.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CEBLIC.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, devendo ser assegurado à PATROCINADORA, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
12.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela PATROCINADORA, assegurada a defesa prévia, sendo que:
12.4.1. Deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela PATROCINADORA e ser enviada à PATROCINADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da PATROCINADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e, pagamento do custo da desmobilização.

12.4.3 Acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CEB - CEBLIC: se for o caso, assunção imediata do objeto contratado, pela PATROCINADORA, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PATROCINADORA; e, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos, da PATROCINADA, decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PATROCINADORA.

12.5. A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PATROCINADORA e para a PATROCINADA.

12.6. A rescisão do contrato poderá ocorrer, por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada no Regulamento de Contratos de Patrocínio da CEB-H , na Lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CEB e suas subsidiárias – CEBLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados no site da companhia e no DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A ação ou omissão total ou parcial da PATROCINADORA não eximirá a PATROCINADA da total responsabilidade pela execução do objeto.

15.2 A solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, poderá ser realizada.

15.3 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Documento assinado eletronicamente por **João Doria Neto**, **Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS - Matr.0000310**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 15/04/2025, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 15/04/2025, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 16/04/2025, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **168114593** código CRC= **7B47B35F**.